

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239 www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

DECRETO NORMATIVO Nº 3.590/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

- considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, os Decretos Estaduais nºs 4593-R/2020 e 4604-R do Governo do Estado do Espírito Santo, a Portaria nº 036-R/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, e todos os demais atos que tratam da prevenção e combate à COVID 19;
- considerando o Decreto Municipal nº 3.586/2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19) no Município de Domingos Martins, e dá outras providências.
- considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
- considerando o Decreto Estadual n.º 4.636-R, de 19/04/2020, que Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19); e Portaria 068-R, 19/04/2020;
- considerando o Decreto Estadual nº 4659-R, de 30 de maio de 2020; a Portaria SESA nº 101-R, de 30 de maio de 2020; e a Portaria SESA Nº 100-R, de 30 de maio de 2020;
- considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica, as alterações e os protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;
- considerando o aumento do número de casos confirmados na doença no Município de Domingos Martins nos últimos dias;



Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239 www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

DECRETA:

- **Art. 1º** O *caput* e os parágrafos 1º e 2º do Art. 2º do Decreto Normativo nº. 3.586/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços poderão funcionar de segunda a sexta-feira no horário de 10 às 16 horas, sendo vedado o funcionamento aos sábados e domingos.
- § 1º Os restaurantes, cafeterias, lanchonetes e similares, poderão funcionar para atendimento interno ao público, de segunda a sexta-feira, no horário de 10 às 16 horas, sendo vedado o funcionamento aos sábados e domingos.
- § 2º Ficam excetuados das regras previstas neste artigo, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares, que poderão funcionar sem limitação de horário."
- **Art. 2º** O Art. 19 do Decreto Normativo nº. 3.586/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 19 Sem prejuízo aos demais artigos do presente Decreto, o estabelecimento ou empresa que não cumprir com as determinações previstas neste decreto poderá sofrer alternativamente as seguintes sanções:

I - Notificação;

II - Interdição;

III - Cassação do Alvará."



Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239 www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo prazo que durar o estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Domingos Martins.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 09 de junho de 2020.

WANZETE KRUGER Prefeito